

Biblos Participações e Investimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 65.868.081/0001-91 – NIRE 35.269.535.828

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **I. Nelson Naim Libbos**, brasileiro, divorciado vivendo em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.810-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 638.665.608-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inajaroba, nº 131, apto. 61, Vila Nova Conceição, CEP 04511-040. Sócio único da **Biblos Participações e Investimentos Ltda.**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 65.868.081/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inajaroba, nº 131, cj. 61-A, Vila Nova Conceição, CEP 04511-040, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.269.535.828 ("Sociedade"). E, ainda, na qualidade de sócio ingressante, **II. Sérgio de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.156.341-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.065.808-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Haidée Silva Martins, nº 220, Jardim Campo Grande, CEP 04693-030. Resolvem celebrar a presente 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("1ª Alteração"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Cessão e Transferência de Quotas. 1.1.** O sócio **Nelson Naim Libbos**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, de forma gratuita, 10 (dez) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10,00 (dez reais), com tudo o que representam, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ao Sr. **Sérgio de Vasconcelos**, já qualificado, que ora ingressa na Sociedade, na qualidade de sócio ingressante. **1.2.** Em decorrência da cessão e transferência de quotas aprovada no item 1.1 acima, o caput do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	%
Nelson Naim Libbos	990	R\$ 990,00	99%
Sérgio de Vasconcelos	10	R\$10,00	1%
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100%

2. Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações. 2.1. Resolvem os sócios aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade para sociedade por ações de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). Em razão dessa aprovação, fica constituída a Companhia, para todos os fins de direito. **2.2.** Em razão da deliberação anterior, os sócios **Nelson Naim Libbos** e **Sérgio de Vasconcelos**, agora acionistas, aprovam a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de **Biblos Participações e Investimentos Ltda.** para **Biblos Participações e Investimentos S.A.** ("Companhia"). **2.3.** Estando a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficam convertidas as 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram, totalmente subscritas, conforme Boletim de Subscrição, que faz parte da presente 1ª Alteração como Anexo I, sendo certo que a integralização das ações se deu em razão da conversão de quotas em ações, de acordo com o Anexo I. **2.4.** O endereço da sede e o objeto social da Companhia permanecerão os mesmos. **2.5.** Sem prejuízo da verificação do enquadramento da Companhia como uma companhia de menor porte para fins do artigo 294 da LSA, em cumprimento ao disposto no artigo 289 da LSA, escolhe-se o Jornal Data Mercantil como aquele responsável pelas publicações necessárias e aplicáveis da Companhia. **3. Administração da Companhia. 3.1.** A Companhia passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem designação específica. **3.2.** Para compor a Diretoria, o atual administrador da Sociedade, o Sr. **Nelson Naim Libbos**, brasileiro, divorciado vivendo em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.810-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.665.608-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inajaroba, nº 131, apto. 61, Vila Nova Conceição, CEP 04511-040, foi reconduzido para o cargo de Diretor sem designação específica. **3.3.** O Diretor sem designação específica, ora reconduzido, tomou posse na presente data, de acordo com o Termo de Posse, o qual faz parte da presente 1ª Alteração como Anexo II, para um mandato por 3 (três) anos contados da presente data e, presente ao ato, declarou, para os fins do artigo 174, § 1º, da LSA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **3.4.** A remuneração da Diretoria será determinada oportunamente pelos acionistas da Companhia. **3.5.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente e somente será instalado nos termos do seu Estatuto Social. **4. Aprovação do Estatuto Social da Companhia. 4.1.** Em virtude das deliberações tomadas acima, foi aprovado, sem ressalvas, o projeto do Estatuto Social da Companhia, que vigorará imediatamente, a partir da assinatura deste instrumento, com a redação constante do Anexo II desta 1ª Alteração. Estando assim ajustados, as partes firmam a presente 1ª Alteração em 1 (uma) única via digital, para todos os fins de direito. São Paulo, 9 de junho de 2026. **Nelson Naim Libbos; Sérgio de Vasconcelos.** Visto do Advogado: **Ronaldo Machado Assumpção Filho** OAB/SP nº 267.282. **Anexo III – Estatuto Social da Biblos Participações e Investimentos S.A. Estatuto Social da Biblos Participações e Investimentos S.A.** CNPJ/MF nº 65.868.081/0001-91. **Capítulo I – Denominação, Natureza, Duração, Regência e Sede. Artigo 1º.** A **Biblos Participações e Investimentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com duração por prazo indeterminado. **Artigo 2º.** A Companhia se regerá por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Rua Inajaroba, nº 131, cj. 61-A, Vila Nova Conceição, CEP 04511-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, atuando como holding. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** Os aumentos do capital social deverão obedecer às disposições deste Estatuto. **Parágrafo Único.** Acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição, na proporção da participação por eles detida no capital social da Companhia, de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da LSA, sendo certo que Acionistas que não subscreverem integralmente às ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações que lhes cabem terão as suas participações acionárias proporcionalmente reduzidas, sem qualquer penalidade adicional. **Artigo 7º.** A Companhia poderá adquirir, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem a diminuição do capital social. **Parágrafo Único.** Enquanto mantidas em tesouraria, as ações respectivas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do artigo 30 da LSA. **Artigo 8º.** A transferência das ações do capital social da Companhia opera-se por termo lançado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, que deverá ser datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, e, ainda, por um Diretor da Companhia. **Parágrafo Único.** Qualquer transferência, ônus, gravame, venda, oferta ou cessão, de qualquer natureza, envolvendo parte das ou todas as ações emitidas pela Companhia deverá ser realizado, após concessão do direito de preferência para aquisição das referidas ações aos demais Acionistas da Companhia. Qualquer ato em violação a este Parágrafo será nulo e a Diretoria deverá abster-se de tomar qualquer medida de implementação. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à reforma do Estatuto e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, além das demais competências estipuladas no artigo 122 da LSA. **Parágrafo Único.** No caso de abertura do capital da Companhia, a Assembleia Geral deverá, juntamente com a referida aprovação, aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada: (a) pelo Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente; (b) pelos Acionistas quando a Diretoria retardar a convocação nos casos previstos em lei. **Parágrafo 3º.** As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 6º.** Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos. **Artigo 11.** Os Acionistas presentes ou representados na forma da lei deverão, antes de instalada a Assembleia Geral, assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas, depois de terem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com o voto de tantos Acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, nos termos do artigo 130 da LSA. **Capítulo V – Administração. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro, sem designação específica, eleito e destituível pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá à Diretoria assegurar o funcionamento regular da Companhia, dentro dos limites traçados pela Assembleia Geral, ficando o Diretor investido dos poderes para praticar os atos relativos ao objeto social, exceto aqueles vedados por lei ou neste Estatuto. **Parágrafo 2º.** É vedada a outorga, em nome da Companhia, de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceto no curso normal dos negócios da Companhia, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral deverá definir as atribuições do Diretor. **Parágrafo 4º.** Nos casos de ausência ou impedimento de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo, realizar a eleição de novo Diretor. **Artigo 13.** Membros da Diretoria devem tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura do(s) novo(s) Diretor(es) eleito(s). **Artigo 14.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração da Diretoria da Companhia ou estabelecer que a Diretoria não fará jus à remuneração. **Parágrafo Único.** Membros da Diretoria ficarão dispensados de apresentar caução. **Artigo 15.** Qualquer ato praticado por qualquer Acionista, Diretor, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto, são proibidos e serão nulos perante a Companhia. **Artigo 16.** A Diretoria compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, e, assim: a. Zelar pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações dos Acionistas; b. Preparar e apresentar anualmente as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior para aprovação dos Acionistas; c. Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objeto social; d. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria jurídica; e. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações das Assembleias Gerais; f. Intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios sociais, sempre que julgar necessário; g. Administrar e gerir os negócios sociais; e, h. Disponibilizar aos Acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existirem. **Artigo 17.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura do Diretor, e, do Diretor em conjunto com um procurador. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor, devendo constar os poderes específicos do procurador e, exceto-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 18.** O Conselho Fiscal operará de forma não permanente, e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, possuindo as competências, responsabilidades e deveres definidos na LSA. **Parágrafo 2º.** Os Conselheiros Fiscais nomeados não serão remunerados pela Companhia e não terão suplentes. **Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, solicitar à Diretoria a contratação de auditores independentes às expensas da Companhia, para acompanhar a gestão administrativa contábil, bem como para emissão de parecer técnico. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 21.** O lucro líquido do exercício terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas a forma decidida pela Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Transformação. Artigo 22.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, desde que por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 23.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, ou liquidantes, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **Capítulo X – Solução de Impasses. Artigo 24.** Para fins deste Estatuto será caracterizado como "Impasse" toda e qualquer controvérsia, divergência ou disputa decorrente da interpretação, aplicação e/ou execução do presente Estatuto. **Artigo 25.** No caso de qualquer Impasse, as partes enviarão seus melhores esforços e negociarão de boa-fé alternativas justas e adequadas a fim de solucionar tal Impasse durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, doravante denominado "Prazo de Negociação", contado a partir do envio de correspondência encaminhada por uma parte à(s) outra(s) part(es), informando sobre a existência de um Impasse. **Parágrafo Único.** Se durante o Prazo de Negociação, as partes chegarem a um consenso com relação às matérias do Impasse, a decisão tomada pelas partes será tida como final e será por elas implementada compulsoriamente. Caso o Impasse ocorrido não seja resolvido amigavelmente pelas partes durante o Prazo de Negociação, o mesmo será decidido de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 26 abaixo. **Artigo 26.** Não sendo possível, contudo, chegar a um consenso sobre o Impasse e, desde que o Impasse não seja decorrente de obrigação pecuniária, líquida e certa, prevista neste Estatuto, as partes deverão submeter tal Impasse à mediação, de acordo com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, conforme alterada ("Lei de Mediação"), a ser coordenada por mediador a ser escolhido pelas partes do Impasse ("Mediador"). Fica acordado que o Mediador deverá ter notória experiência e conhecimento com relação à matéria objeto do Impasse, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após sua indicação, apresentar sua opinião acerca da referida divergência ("Prazo para Mediação"). O procedimento de Mediação e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos a sigilo e seu laudo sujeitará as partes inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação. Os honorários e despesas da Mediação serão compartilhados igualmente pelas partes. **Parágrafo 1º.** As Partes, desde já, se comprometem a disponibilizar todo e qualquer documento ou informação necessários para a avaliação da divergência pelo Mediador, inclusive os documentos e informações de que individualmente se utilizaram para chegar às suas respectivas conclusões. **Parágrafo 2º.** Uma vez proferida a conclusão do Mediador, a qual deverá ser enviada, por escrito e na mesma data a todas as partes, deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias do encerramento do Prazo para Mediação, uma reunião entre as partes para novamente discutir a divergência, com base na orientação do Mediador. **Artigo 27.** Caso a Mediação não obtenha êxito, qualquer Impasse decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos deverá ser resolvido pelo Poder Judiciário, de modo que as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para tanto. **Artigo 28.** As disposições deste Capítulo X permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto. São Paulo, 9 de junho de 2026. **Nelson Naim Libbos; Sérgio de Vasconcelos.** Visto do Advogado: **Ronaldo Machado Assumpção Filho** OAB/SP nº 267.282. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 307.719/26-1 e NIRE 35.300.700.708 em 12/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Eco Grêmio Esportivo e Cultural

CNPJ/MF nº 03.983.881/0001-04

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Convocação: A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ficam convocados todos os associados do **Eco Grêmio Esportivo e Cultural**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.881/0001-04 ("Associação"), para participar da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos da Cláusula 10ª, alínea "b", e da Cláusula 11ª do Estatuto Social, a realizar-se no dia 04 de setembro de 2026, às 10 (dez) horas, na sede da Associação, localizada na Avenida Gerônimo de Camargo, 2000, Recessa, Atibaia/SP, CEP 12.944-000. **Instalação:** A AGE será instalada, em **primeira convocação**, mediante a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em **segunda convocação**, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados presentes, conforme disposto nas Cláusulas 13ª e 14ª do Estatuto Social. **Ordem do Dia:** (I) Eleição de novos membros da Diretoria Executiva: eleição e posse dos membros que comporão a Diretoria Executiva da Associação (Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo e Diretor de Esportes e Eventos), nos termos das Cláusulas 16ª, alínea "a", e 21ª do Estatuto Social, com mandato de 02 (dois) anos a partir da data da posse. (2) Reforma do Estatuto Social para alteração da Cláusula 6ª, § 1º, "a", do Estatuto Social, com o objetivo de atualizar o rol de empresas do Grupo DEKRA no Brasil cujos colaboradores podem se tornar membros, em razão da alteração na composição societária do grupo no Brasil, para: (i) excluir CHECKAUTO CONSULTORIA TECNICA E INFORMACOES VEICULARES LTDA. (CNPJ nº 00.305.974/0001-83) e DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 67.972.679/0001-51), que não integram mais o Grupo DEKRA no Brasil; e (ii) substituir a menção a DEKRA Certification por DEKRA TESTING, INSPECTION & CERTIFICATION LTDA. (CNPJ nº 57.473.707/0001-32), que passou a integrar o Grupo DEKRA no Brasil. Na AGE somente serão tratados os assuntos constantes desta Ordem do Dia, nos termos da Cláusula 12ª do Estatuto Social. As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto, conforme aprovação da Assembleia, nos termos da Cláusula 15ª do Estatuto Social. A presente convocação é realizada mediante edital afixado na sede da Associação e publicado por meio eletrônico ou em jornal de grande circulação na localidade da sede, observando-se antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua instalação, como previsto na Cláusula 11ª do Estatuto Social. Atibaia/SP, 18 de agosto de 2026.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 – NIRE 35.300.647.807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 01 de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do § 5º, do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvini; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Analisar e deliberar sobre: (i) a aprovação da celebração de aditivo ao contrato firmado com o Banco ABC Brasil S.A., para exclusão da cláusula de exclusividade anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais aplicáveis; e (ii) a aprovação da contratação do Banco Itaú BBA S.A. para prestação de serviços de assessoria financeira destinados à estruturação do financiamento de longo prazo da Companhia, bem como as demais providências necessárias ao atendimento da governança societária. **5. Discussões e Deliberações:** A Diretoria apresentou ao Conselho de Administração a necessidade de ampliar as alternativas de estruturação financeira da Companhia, propondo a retirada da cláusula de exclusividade prevista no contrato firmado com o Banco ABC Brasil S.A., bem como a contratação do Banco Itaú BBA S.A. para assessoramento financeiro destinado à viabilização do financiamento integral do Projeto (*fully funded*). **5.1.** Após análise e esclarecimentos prestados, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram: **I.** Aprovar a celebração de termo aditivo ao contrato firmado com o Banco ABC Brasil S.A., exclusivamente para exclusão da cláusula de exclusividade, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais. **II.** Aprovar a contratação do Banco Itaú BBA S.A. para prestação de serviços de assessoria financeira, compreendendo: (i) apoio na negociação e contratação do financiamento em andamento junto ao BNDES, em condições aceitáveis para a Companhia e os credores; (ii) estruturação e obtenção de fianças bancárias no montante de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais); e (iii) estruturação e obtenção de recursos de longo prazo mediante emissão de debêntures incentivadas. **III.** Registrar que a contratação do Banco Itaú BBA S.A. é independente e não decorre de qualquer direito de preferência ou exclusividade anteriormente concedido a terceiros. **IV.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização e execução das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Antonio Salvini – Presidente. Nei Moreira Junior – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Marco Antônio Salvini, Claudio Roberto Daud, Lucas Gianaella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faur Aoud, Jorge Marques Moura, Bruno Ferreira Caramze, João Garcia Couri Neto. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. Santos, 01 de agosto de 2026. (ass.) **Mesa:** Marco Antonio Salvini – **Presidente;** Nei Moreira Junior – **Secretário;** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 336.123/26-7 em 19/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 – NIRE 35.300.647.807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 09 de junho de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 17, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvini; e Secretário: Nei Moreira Junior. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a contratação da Companhia com a Parte Relacionada, MAC Engenharia e Construções Ltda. ("MAC"), para executar os serviços de engenharia relacionados às Obras de Implantação de novas vias marginais; Obras de Recuperação de Vias Marginais existentes; e, Obras de Pavimentação de vias marginais que atualmente não possuem revestimento, nos trechos das rodovias sob administração da Companhia. **4. Deliberações:** Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao Sr. José Roberto de Jesus Pinheiro, Diretor da Companhia, que fez a apresentação acerca do processo de contratação de serviços de Obras de Implantação de novas vias marginais; Obras de Recuperação de Vias Marginais existentes; e, Obras de Pavimentação de vias marginais que atualmente não possuem revestimento, em favor da Companhia, tendo iniciado relembrando as regras da Política de Transações entre Partes Relacionadas adotada pela Companhia e que estas foram observadas ao longo do processo de cotação e negociação; em seguida procedeu à breve explanação sobre o convite feito ao mercado, as condições exigidas para a contratação e demonstração de que as condições ofertadas pela MAC se demonstraram técnica, operacional e financeiramente mais vantajosas em relação às ofertadas dos demais fornecedores cotados, porém com menor preço, razão pela qual a Companhia tem interesse em contratar com referida empresa. Esclareceu que a MAC é Parte Relacionada pois os Srs. Labib Faur Aoud e Bruno Ferreira Caramze, são Conselheiros titulares da Companhia, e, simultaneamente, representantes legais da MAC e da CLD Construtora, Lacos Detentores e Eletrônica Ltda. (CLD), que, por sua vez, é controladora direta, em 35% (trinta e cinco por cento) das ações da Concessionária, o que caracteriza relação entre as partes, nos termos das normas aplicáveis. Por essa razão, os Srs. Labib Faur Aoud e Bruno Ferreira Caramze, declararam-se impedidos, não tendo feito uso da palavra durante as discussões e abstenendo-se de participar da deliberação. Os membros do Conselho de Administração debateram o tema, além de esclarecerem suas dúvidas. Ao final, os Conselheiros aptos a votar, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a contratação da MAC Engenharia e Construções Ltda. para a prestação de serviços relativos às Obras de Implantação de novas vias marginais; Obras de Recuperação de Vias Marginais existentes; e, Obras de Pavimentação de vias marginais que atualmente não possuem revestimento, pelo preço unitário de R\$ 57.214,609,07 (cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze mil, seiscentos e nove reais e sete centavos). Por fim, reiteraram que a aprovação é condicionada à celebração de contrato formal e escrito, seguindo os critérios previstos na Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, e a publicação das condições gerais da respectiva contratação nos termos da mesma Política e do Contrato de Concessão Patrocinada. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Antonio Salvini – Presidente. Nei Moreira Junior – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Marco Antonio Salvini, Claudio Roberto Daud, Lucas Gianaella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faur Aoud (impedido), Jorge Marques Moura (impedido), Bruno Ferreira Caramze (impedido) e João Garcia Couri Neto. Santos, 09 de junho de 2026. (ass.) **Mesa:** Marco Antonio Salvini – **Presidente;** Nei Moreira Junior – **Secretário;** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 336.121/26-0 em 19/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

EPR Participações S.A.

CNPJ/MF 48.803.906/0001-70 – NIRE 3530060530-6

Ata de Reunião de Diretoria

I. Data, horário e local: 31 de julho de 2026, às 16:00 horas, no endereço da sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos diretores da Companhia em exercício de suas funções. **III. Composição da mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do dia:** Deliberar sobre o encerramento da filial da Companhia localizada na cidade de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais. **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os diretores decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, por encerrar as atividades da filial localizada na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0002-51, situada à Avenida Vicente Simões, nº 870, Bairro Centro, CEP 37550-136, que possui como atividade principal a centralização e padronização dos processos de suporte administrativo e operacional. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior; Diretores: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. São Paulo, 31 de julho de 2026. JUCESP nº 311.783/26-0 em 19/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

